



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.215, DE 19 DE AGOSTO DE 1.986.-

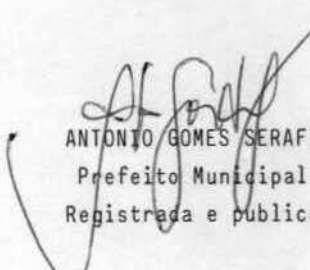
Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.208 de 23 de junho de 1.986.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI** aprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**, em sua **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** realizada no dia 18 de agosto de 1.986, conforme autógrafo nº 039/86:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.208, de 23 de junho de 1.986, que autoriza o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a adquirir um imóvel com mais ou menos 68.227,80 m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil, duzentos e vinte e sete mil virgula oitenta metros quadrados), passando a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado através da presente LEI adquirir um imóvel a ser destacado de área maior, objeto da matrícula nº 10.201, fls. 1, livro nº 2, do 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE INÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVA, Estado de São Paulo, com uma área de 68.227,80 m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil, duzentos e vinte e sete mil virgula oitenta metros quadrados), de propriedade de **MEIDE SANCHES FERNANDES E OUTROS**, gleba esta encravada neste Município de Catiguá, Estado de São Paulo.-

ARTIGO 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 19 dias do mês de agosto de 1.986.-

  
ANTONIO GOMES SERAFIM  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

  
JAMIL SERON

Oficial de Gabinete II